



183) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0419855-06.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

184) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0433330-29.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639790-31.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, **retirou-o de mesa** por ter sido julgado monocraticamente.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0641117-11.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, **retirou-o de mesa** por ter sido proferido despacho par diligência.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050430-03.2020.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, **retirou-o de pauta** a pedido da Eminent Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0191399-15.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, **retirou-o de pauta** a pedido da Eminent Relatora.

OUTROS FEITOS:

01) Registro da aprovação de voto de congratulação, à unanimidade, à Exma. Sra. Desembargadora Maria Edna Martins, pela futura posse como Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Procuradora de Justiça, por iniciativa Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:20min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. CINTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 – TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 02 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bel. Vicente de Paulo Ferreira

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Marques – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por motivo justificado. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 09h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 01 do dia 24 de janeiro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639035-07.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Paciente: André Gomes Sá

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça reiterando o parecer acostado aos autos.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639130-37.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: João Daniel Rassi



Impetrante: Beatriz Massetto Trevisan
Impetrante: Mariana Ferreguti Corrêa
Paciente: Valdemar Luis Fischer
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Corréu: Nufarm Industria Quimica e Farmaceutica S/A
Corréu: Gilberto Bento Schiavinato
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. João Daniel Rassi, seguida de manifestação oral realizada pelo douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639133-89.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: João Daniel Rassi
Impetrante: Beatriz Massetto Trevisan
Impetrante: Mariana Ferreguti Corrêa
Paciente: Gilberto Bento Schiavinato
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. João Daniel Rassi, seguida de manifestação oral realizada pelo douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640057-03.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Impetrante: Rildo Eduardo Veras Gouveia
Paciente: G. S. da R.
Corréu: V. C. dos S.
Corréu: R. A. S.
Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para denega-la, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Rildo Eduardo Veras Gouveia, seguida de manifestação oral realizada pelo douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640313-43.2022.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Camila Herculano de Paula Oliveira
Paciente: Francisco Igor da Silva Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Corréu: Alison Queiroz de Castro
Corréu: Veridiana Silva dos Santos
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Camila Herculano de Paula Oliveira, seguida de manifestação oral realizada pelo douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620187-35.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Adriano Rodrigues Fonseca
Paciente: Alvenir Nunes Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do julgo deste habeas corpus, pois a matéria da ausência de fundamentação já foi julgada, mas DENEGOU a ordem na parte cognoscível, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620298-19.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco das Chagas de Vasconcelos
Paciente: Aldemir Oliveira de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do julgo deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639556-49.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Gleison Rosario Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente Gleison Rosario Pereira, pelas medidas cautelares na forma acima indicada, além de outras medidas cautelares que a magistrada de piso entender necessárias, ratificando-se a decisão liminar. Deixou-se de expedir alvará de soltura, uma vez que já foi elaborado em 21/12/2022, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640405-21.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba



Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Paciente: Rogério Martins da Cunha
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iruçuaba
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste habeas corpus, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640612-20.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Lucas Arruda Rolim
Paciente: Francisca Daniele Sousa Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do julgo deste habeas corpus, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640721-34.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gildanio Brasil Marreiro
Paciente: Misael da Cruz Martins
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para nesta extensão, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640784-59.2022.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Maria das Dores Silva Marcelino
Paciente: Elivan Pinheiro Ferreira
Corréu: Francisco Alex Gonçalves Vieira
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem confirmando a liminar, entendendo cabíveis e suficientes para acautelar a ordem pública as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, V e IX, do Código de Processo Penal, em decorrência de um processo criminal pretérito em curso. Frisou-se que a incidência da medida cautelar prevista no inciso I objetiva acompanhar as atividades do paciente, a fim de saber se estão pautadas na legalidade. Já a cautelar do inciso V, recolhimento domiciliar das 19 às 07 horas, salvo para exercer atividade laboral lícita, devidamente comprovada perante o Juízo processante, visa evitar a reiteração delitiva considerando que o paciente responde a mais um processo além do que gerou o presente mandamus (processo nº 0050661-93.2021.8.06.0166). E, por fim, o uso de tornozeleira eletrônica (inciso IX), que visa fiscalizar os deslocamentos referentes à locomoção do paciente para poder localizá-lo, quando necessário objetivando resguardar a prática dos atos processuais. Deixou-se de determinar a expedição de alvará de soltura uma vez que referida medida já foi realizada pelo juízo de origem quando do cumprimento da liminar (págs. 252/253), nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640945-69.2022.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Walmir Pereira de Medeiros Filho
Paciente: Jonas Deyweson Vieira da Costa
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheço do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641012-34.2022.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rodrigo Barbosa da Silva
Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado
Paciente: Mateus Sugette de Aguiar
Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641092-95.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva
Paciente: Maria Luciana Braz da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão da paciente pelas medidas cautelares elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Maria Luciana Braz da Silva na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, se por outro motivo não estiver presa, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620204-71.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo
Paciente: Ciro Kauan Cunha de Sousa



Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Iarley Gomes do Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637650-24.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Maria de Lourdes Agostinho Bernardo

Paciente: Luis Evilásio da Silva Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Corréu: Evelino da Silva Farias

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638331-91.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: Francisco Fagner das Chagas Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638749-29.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alexandre Soares da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639452-57.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Pedro Henrique Martins Mesquita

Impetrante: Eduardo Dias Durante

Impetrante: Luiz Coimbra Correa

Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo

Paciente: Paulo Diego da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639512-30.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Temóteo dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639519-22.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco de Assis Lima

Paciente: José Augusto da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639723-66.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo

Paciente: Erinaldo Cardoso de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639792-98.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Sérgio Santos Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que o paciente foi posto em liberdade, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640098-67.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jucilene Abreu da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, com recomendação de celeridade ao magistrado de origem, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0003161-10.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônia Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver presa. Expeça-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639816-29.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jamesson da Costa Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para DENEGÁ- LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639986-98.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita

Paciente: Giovani Ravel Pereira Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640093-45.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Roberto Brito Aronovitch

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, providenciando, COM URGÊNCIA, a citação do paciente, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640381-90.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Inácio Raoni Cruz Oliveira

Paciente: José Amaro Azevedo das Chagas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641032-25.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alexandre Lima Domingos Bezerra

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: Thiago da Silva Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ- LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639654-34.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Victória da Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639699-38.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Diego Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem de habeas corpus, recomendando que a autoridade impetrada analise, com maior brevidade, o pedido de extensão ajuizado pelo paciente, nos termos do voto do Relator.”**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640255-40.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Aristides da Silva Paula

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la. Recomende-se ao magistrado que envide esforços no sentido de dar celeridade ao feito, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto do Relator.”**35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640553-32.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Herminio de Sousa Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar ao Juiz da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza que decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, o pedido formulado pelo paciente, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado. Advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus, porquanto toca ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto do Relator.”**36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640779-37.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: José Ivan Bezerra Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator.”**37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640828-78.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: Antônio Wagner Braz Satila

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que o paciente foi posto em liberdade, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator.”**38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640291-82.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo**

Impetrante: Armando José Basílio Alves

Paciente: José Henrique da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem requestada por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora.”**39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639717-59.2022.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia/Inquérito-Quixadá**

Impetrante: Francisco César Filho de Almeida Gondim

Impetrante: David Sousa Alencar

Paciente: Francisco Kelvin Saldanha Gadelha

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas, no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”**40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639834-50.2022.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos com Sede em Crateús**

Impetrante: Pedro Aguiar Carneiro Filho

Paciente: Francisco Edinaldo Oliveira Braga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”**41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640864-23.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**



Impetrante: Márcio Borges de Araújo
Paciente: Antônio Célio de Oliveira Nogueira
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus* e, na extensão cognoscível, DENEGOU a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639983-46.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Daniele da Silva Galhego
Impetrante: Karoline Carvalho Silva
Paciente: Thalys Adler da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do *Habeas Corpus*, para na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomenda-se à autoridade impetrada que designe audiência de instrução para a data mais próxima, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639549-57.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Rogério Alves Vieira
Paciente: Lindemberg Gomes Bezerra
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Corréu: João Paulo Carlos da Silva
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640964-75.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo de Custódia/Inquérito de Sobral/CE

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto
Paciente: Tiago dos Santos Lopes
Corréu: Gabriela Carneiro Santana
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640813-12.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Mônica Fernandes Portela
Paciente: Letícia da Silva Gomes
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Corréu: Ota Alves da Rocha
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para CONCEDER-LHE PARCIALMENTE, para que haja a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, V, art. 318-A, e 319, IX, todos do Código de Processo Penal, mediante uso de tornozeleira eletrônica. Expeça-se ordem de liberação com monitoramento eletrônico em favor da paciente. Comunique-se com urgência ao juízo de primeiro grau, para que, caso entenda necessário, possa fixar outras cautelares diversas da prisão para cumprimento por parte da Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639863-03.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Glauco Régis Melo de Andrade
Paciente: Kauan de Moraes Faria
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Joelson de Sousa do Nascimento
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo-se a prisão cautelar em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620206-41.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Arruda Rolim
Paciente: Mario Levi Pinheiro de Sousa
Custos legis: Ministério Público Estadual
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou extinto o presente *writ* por ausência de interesse de agir fulcrado no Art. 3º do CPP c/c Art. 485, inciso VI, do CPC, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638198-49.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa
Paciente: João Paulo Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para relaxar a prisão preventiva do paciente e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V, VI e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura



em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0010177-54.2021.8.06.0160/50000 – 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria

Embargante: Jarbas Ferreira de Mendonça
Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal. nos termos do voto do Relator.”

50 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0038620-75.2019.8.06.0001/50000 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Paulo Anderson Silva Martins
Advogado: Glauter Fortunato Dias Del Nero
Advogado: Caio Mendonça Ribeiro Favaretto
Advogada: Maria Helena de Aguiar Gomes
Advogado: Luca Padovan Consiglio
Advogado: Felipe Mansur Lopes Costa
Advogada: Maithê Barbosa Gaigher Silva
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES ACOLHIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

51 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000794-44.2007.8.06.0095/50000 – Vara Única da Comarca de Ipu

Embargante: Manoel Gomes do Nascimento
Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças
Advogado: Felinto Alves Martins Filho
Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque
Advogado: Andressa Barbosa Esteves
Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior
Embargado: Luiz Rômulo César Barbosa Alves
Embargado: José Cláudio Ernesto Bezerra
Embargado: Antônio Renildo Custódio Cazuzza
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Raimundo Tavares da Silva
Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho
Embargado: Francisco Eilton Gomes Duarte
Advogada: Michelle Mateus Noronha Teles
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal. nos termos do voto do Relator.”

52 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0054346-61.2021.8.06.0117/50000 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Embargante: Y. S. M.
Advogado: Mairson Ferreira Castro
Embargado: M. P. do E. do C.
Ministério Públ: Ministério Público Estadual
Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente embargos de declaração, pra rejeita-los, mantendo inalterado o acórdão de fls. 270/287, nos termos do voto do Relator.”

53 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0001505-65.2019.8.06.0180/50000 – Vara Única da Comarca de Reriutaba

Embargante: João José Mororó de Sá Gonzaga Moreira
Defensor dativo: João José Mororó de Sá Gonzaga Moreira
Embargado: Estado do Ceará
Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos, sendo estabelecidos os honorários relativos a atuação como advogado dativo, em 30 UADs, pela atuação em segundo grau do advogado João José Mororó de Sá Gonzaga (OAB nº 17.949), nos termos do voto do Relator.”

54 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000050-29.2019.8.06.0095/50000 – Vara Única da Comarca de Ipu

Embargante: Danilo Vieira de Sousa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos declaratórios para sanar a presente omissão, nos termos do voto do Relator.”

55 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0045470-45.2013.8.06.0167/50000 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Raimundo Rodrigues Alves
Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho
Advogado: Felipe Saulo de Sousa



Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

56 - Agravo de Execução Penal N.º 0012746-89.2016.8.06.0164 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Antônio Dantas Farias

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

57 - Agravo de Execução Penal N.º 0036887-74.2019.8.06.0001 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Jardel Freire Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juiz a quo, nos termos do voto do Relator.”

58 - Agravo de Execução Penal N.º 0070946-30.2015.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Anarco Lucas Lima Landim

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

59 - Agravo de Execução Penal N.º 2007224-71.2004.8.06.0001b – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Adriano Alves da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão atacada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

60 - Agravo de Execução Penal N.º 8002593-20.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: David Louis Araújo Girão Sales

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que até a data da decisão do juiz a quo, não fora possível averiguar os requisitos subjetivos em favor do apenado, nos termos do voto do Relator.”

61 - Agravo de Execução Penal N.º 8002945-41.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Vanderley da Silva Andrade

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juiz a quo, nos termos do voto do Relator.”

62 - Agravo de Execução Penal N.º 8002953-52.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Egnézio Clemente da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

63 - Agravo de Execução Penal N.º 0016380-12.2017.8.06.0115 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Manoel Maciel da Silva

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Agravo de Execução Penal N.º 0026679-31.2019.8.06.0001** – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: Francisco César Oliveira de Sousa Filho
Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Agravo de Execução Penal N.º 0032691-32.2017.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: José Carlos de Araújo Batista
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, para tornar sem efeito o trecho da Decisão que restabeleceu os direitos políticos do agravado, mantido-os suspensos, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Agravo de Execução Penal N.º 0036425-54.2018.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: Lucas da Conceição Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, para tornar sem efeito o trecho da Decisão que restabeleceu os direitos políticos do agravado, mantido-os suspensos, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Agravo de Execução Penal N.º 0041093-49.2013.8.06.0064 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: Francisco Bento do Nascimento
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, para tornar sem efeito o trecho da Decisão que restabeleceu os direitos políticos do agravado, mantido-os suspensos, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Agravo de Execução Penal N.º 0771244-15.2014.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: Bruno Oliveira Nascimento
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Agravo de Execução Penal N.º 8001273-32.2020.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Alexandre de Oliveira Cavalcante
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão que regrediu cautelarmente o regime do apenado para o semiaberto, recomendando-se ao Juízo da execução a realização da audiência de justificação, com a máxima celeridade, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010052-06.2021.8.06.0122 – Vara Única da Comarca de Mauruti

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará
Recorrido: F. C. de M.
Advogado: Marcos Antônio Pereira de Oliveira
Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0012507-60.2018.8.06.0182 – 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Recorrente: José Raimundo Santos Carvalho
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0019038-94.2017.8.06.0119 – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Recorrente: José Daniel Gomes de Oliveira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

73 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050375-91.2021.8.06.0077 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Recorrente: A. E. S. C.

Advogado: Davi Portela Muniz

Advogado: João Muniz Filho

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

74 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0144873-87.2019.8.06.0001 0144873-87 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Liliane Alves Ferreira

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

75 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0231094-39.2020.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Rickson Emanuel de Melo Queiroz

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos julgados: 75 (Setenta e cinco) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637382-67.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Des. Maria Edna Martins, que pedira vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013813-41.2010.8.06.0151** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Des. Maria Edna Martins, que pedira vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0019620-84.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão do pedido da Relatora.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637847-76.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638172-51.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638194-12.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638341-38.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638388-12.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

06) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638408-03.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638473-95.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

08) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638553-59.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

09) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638563-06.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

10) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638710-32.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des.



1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Relatora.

158) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0149867-47.2008.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Relatora.

159) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **2005404-46.2006.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639023-90.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de mesa em razão do feito já ter sido julgado monocraticamente,

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000217-67.2018.8.06.0164** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0001043-11.2000.8.06.0169** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0003146-91.2010.8.06.0087** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0004345-77.2018.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0005464-86.2011.8.06.0095** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0007003-39.2018.8.06.0161** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010223-50.2020.8.06.0169** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Relatora.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010371-77.2020.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050040-53.2021.8.06.0051** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050045-69.2020.8.06.0032** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050253-20.2021.8.06.0161** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050499-10.2021.8.06.0163** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0052964-32.2020.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0058439-08.2016.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0147230-40.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0160561-60.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200106-08.2022.8.06.0052** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0205913-02.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0221941-79.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0236711-43.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0237451-98.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia



Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0514861-06.2011.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

24) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0028804-74.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

25) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0029662-86.2011.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

26) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0033674-94.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

27) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000132-29.2004.8.06.0049 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

28) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0004779-20.2015.8.06.0134 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

29) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0012853-61.2021.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

30) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0036196-55.2022.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

31) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0220063-22.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

32) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0244528-27.2022.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta em razão da força do art. 82, § 7.º, do RITJCE.

OUTROS FEITOS:

01) Registro da aprovação da remessa de ofício com voto de congratulação aos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por iniciativa do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11:32min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal (em exercício)
Matrícula 200597 – TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel. Vicente de Paulo Ferreira, em exercício

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h40min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 02 do dia 31 de janeiro de 2023.

- JULGAMENTOS -